

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

PROJETO DE LEI 075/11

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A
FAZEREM O CERTIFICADO DE REGISTRO E
LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS (CRLV) NO ÓRGÃO DE
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a divulgação e conscientização dos proprietários de veículos automotores a fazerem o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) no órgão de trânsito do município.

Parágrafo único - O objetivo da divulgação e conscientização ora instituída é fazer com que não haja evasão de receitas municipais advindas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a ser contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 1º de dezembro de 2011.


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.512 01/12/2011 15:38:59
Responsável: LOA

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

JUSTIFICATIVA:

Exma. Presidente
Srs. Vereadores (as)

O presente projeto de lei visa divulgar e conscientizar o proprietário de veículo automotor com residência fixa em nosso Município, seja pessoa física ou jurídica, para que faça o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) nos órgãos de trânsito locais e não em outros municípios.

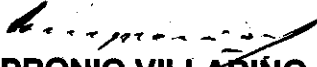
Somos sabedores do esforço que o Governo do Estado de São Paulo tem travado para que os moradores do nosso Estado, façam o licenciamento dentro da própria jurisdição estadual e como se sabe o artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro, uma lei federal, determina que todo veículo automotor seja registrado perante os órgãos de trânsito no Município de seu proprietário.

A Lei 6.606/1989 institui e disciplina o IPVA no Estado de São Paulo, dispondo em seu artigo segundo que o tributo será devido no local onde deva ocorrer o registro ou o licenciamento do veículo.

Isto posto, o Imposto de Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) terá de ser obrigatoriamente pago no local em que está situado o domicílio ou residência desse seu proprietário. Por isso mesmo é que propomos o presente projeto, visando uma maior arrecadação do IPVA para nosso Municípios que gera em torno de 50% do valor pago, sendo os outros 50% para o Estado.

Pela importância do presente projeto em defesa dos interesses de nosso Município peço o apoio e o voto favorável dos nobres Vereadores.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 1º de dezembro de 2011.


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador